



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade concede reajuste no vencimento base dos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito do Município de Lavras da Mangabeira/CE e instituir o Adicional de Risco de Vida.

A proposição legislativa tem como fundamento o reconhecimento da relevância das atividades desempenhadas pelos Agentes de Trânsito, profissionais que atuam diariamente na organização, fiscalização e segurança do tráfego urbano, frequentemente expostos a situações de risco inerentes à função. Trata-se, portanto, de medida que visa à valorização funcional e à justa recomposição remuneratória da categoria.

Diante da relevância da matéria, que promove a valorização dos Agentes de Trânsito, fortalece a política de segurança viária municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante na sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P.", is placed here.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

Exmo. Senhor
IVES HUGO FERREIRA DE MACEDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO
CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE
LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, INSTITUI O
ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA,
ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal
e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito do Município de Lavras da Mangabeira.

Art. 2º. Fica instituída o Adicional de Risco de Vida, devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, no percentual de 13% (treze por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento base do cargo.

Art. 3º. O Adicional de Risco de Vida prevista nesta Lei não se incorpora ao vencimento base, não integra a base de cálculo de adicionais, gratificações, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias e não gera direito adquirido à manutenção de percentual específico, estando condicionada às disposições desta Lei e à legislação vigente.

Art. 4º. O Adicional de Risco de Vida não poderá ser percebido cumulativamente com o Adicional de Periculosidade, assegurado ao servidor o direito de optar pelo adicional que lhe seja mais vantajoso, na forma da legislação aplicável.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ronaldo Pedrosa Lima".



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Parágrafo único. Na hipótese de implantação do Adicional de Periculosidade aos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, por força de lei, decisão administrativa ou judicial, ficará automaticamente vedada a concessão concomitante do Adicional de Risco de Vida, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. A percepção do Adicional de Risco de Vida não impede a análise, concessão ou revisão de outros direitos legalmente previstos, desde que respeitada a vedação expressa à cumulação prevista nesta Lei e as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DOZE
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE